

Caderno de Encargos

Em tudo o omissos no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE I

Aquisição de serviços de comunicação para “Posicionamento da Rota da Terra Quente no mercado” PRESS TRIP, FAM TRIP e Guião para 3 vídeos

Cláusula 1ª – Objeto

O presente procedimento público de aquisição é identificado como prestação de serviços de comunicação para “Posicionamento da Rota da Terra Quente no mercado” PRESS TRIP, FAM TRIP e Guião para 3 vídeos

Cláusula 2ª - Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo

- 1- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- A título adicional, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4ª - Objeto da prestação de serviços

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do caderno de encargos, na prestação de serviços de comunicação para “Posicionamento da Rota da Terra Quente no mercado” composto pelos produtos PRESS TRIP, FAM TRIP e Guião para 3 vídeos.

O posicionamento da Rota da Terra Quente no mercado através da familiarização no território, que consiste em duas ações dentro da Atividade 1: uma dirigida a jornalistas, bloggers/vloggers de grande reputação e

notoriedade (*press trip*), e outra dirigida a operadores turísticos (*fam trip*), essencialmente agências de viagens.

Estas ações têm como objetivo o conhecimento, experimentação e vivenciamento de um produto turístico âncora da oferta turística da Rota da Terra Quente, através da visita a locais de referência, contribuindo, assim, para que se criem parcerias locais, e para que incluam o território nos seus pacotes de comercialização.

A atividade 2 refere-se a serviços de assessoria de comunicação para a redação de textos e criação de guião técnico para 3 vídeos promocionais, com o objetivo de promoção do desenvolvimento territorial do Nordeste Transmontano.

Cláusula 5ª - Termos e condições dos serviços

- 1- O prestador de serviços obriga-se a fornecer os serviços segundo os termos e condições apresentados na respetiva proposta, os quais terão como objetivo dar seguimento à metodologia e faseamento de trabalho.
- 2- O prestador de serviços tem a obrigatoriedade de fornecer à entidade adjudicante em formato digital um conjunto de evidências relativas ao trabalho adjudicado e efetuado.

Cláusula 6ª - Acompanhamento e avaliação dos serviços

- 1- O acompanhamento e avaliação dos serviços compete à Direção da DESTEQUE, ou à Equipa Técnica afeta à operação.
- 2- A DESTEQUE poderá recorrer ao apoio de outros elementos internos ou externos, visando a complementaridade e assegurando acompanhamento técnico específico.
- 3- Para os efeitos previstos na presente cláusula, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer às reuniões para as quais seja convocado com antecedência mínima de 5 dias, para apreciação dos trabalhos.

Cláusula 7ª - Prazo de prestação do serviço

O prazo de execução da prestação de serviços é de 2 meses a contar a partir do dia da outorga do contrato.

Cláusula 8ª - Dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª - Proteção de Dados Pessoais

1. Sempre que, no âmbito do presente Contrato, o Prestador de Serviços realize operações de tratamento de dados pessoais de clientes, fornecedores e/ou de colaboradores da DESTEQUE ou venha a ter acesso a tais dados, a qualquer título ou sob qualquer forma, o adjudicatário obriga-se ao dever do cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas, organizativas e processuais adequadas para proteger os dados pessoais referidos no número anterior contra:
 - a) Apropriação ou destruição, acidental ou ilícita;
 - b) Perda acidental;
 - c) Alteração ou acesso não autorizado, nomeadamente quando o respetivo tratamento implicar a sua transmissão por rede;
 - d) Qualquer forma de tratamento ilícito.
3. A DESTEQUE garante expressamente que:
 - a) Os dados pessoais a transmitir ao Prestador de Serviços são adequados, pertinentes e não excessivos, relativamente às finalidades visadas pelo respetivo tratamento;
 - b) Assume a responsabilidade por qualquer reclamação que resulte do incumprimento, por si, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 11ª - Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a DESTEQUE deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder € 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos euros) a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.
- 3- O preço contratual a que alude o número um da presente cláusula será pago de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - 10% com a apresentação de evidências de ter sido iniciado o trabalho;
 - 70% com a entrega do art.º 1 do Mapa de trabalhos da Parte II do presente Caderno de encargos;
 - 20% com a entrega do art.º 2 do Mapa de trabalhos da Parte II do presente Caderno de encargos;

Cláusula 12ª - Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela DESTEQUE devem ser pagas no prazo de trinta dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a verificação das situações enunciadas no n.º 3 da cláusula anterior.
- 2- Em caso de discordância por parte da DESTEQUE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13ª - Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato a DESTEQUE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do valor global dos serviços.
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a DESTEQUE terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3- A DESTEQUE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 14ª - Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, face à verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - A DESTEQUE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto do artigo 325º, nº 1 e ainda do disposto nos artigos 333º e 448º do CCP.
- 2 - O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela DESTEQUE não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador de Serviços e da resolução.
- 3 - A DESTEQUE independentemente da conduta do Prestador de Serviços reserva-se o direito de resolver

o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º (Resolução por razões de interesse público) e 335º (Outros fundamentos de resolução pelo contratante público), ambos do CCP.

- 4 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela DESTEQUE.

Cláusula 16ª - Resolução por parte do prestador de serviços

O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos e termos previstos nos artigos 332º e 449º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 17ª - Execução da caução

É dispensada a prestação de caução por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 18ª - Seguros

1- Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o Prestador de Serviços deverá ser tomador de seguros que garantam o valor de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto deste procedimento.

2- O prestador de Serviços deverá ser tomador das seguintes apólices de seguros:

a) Responsabilidade civil profissional, com coberturas dos riscos decorrentes dos trabalhos, e execução dos serviços a fornecer;

b) Responsabilidade civil extracontratual por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.

3- A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido nos pontos anteriores.

4- Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta do Prestador de Serviços.

Cláusula 19ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no contrato são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/ 2017, de 31 de agosto;
- b) Na demais legislação aplicável.

PARTE II - MAPA DE TRABALHOS, PREÇOS E QUANTIDADES

Aquisição de serviços de comunicação para “Posicionamento da Rota da Terra Quente no mercado” PRESS TRIP, FAM TRIP e Guião para 3 vídeos						
ART.	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNID.	QUANT.	PREÇO		Preço base (€)
				UNITÁRIO	PARCIAL	
1	Atividade 1 - Organização de programa de viagem de três dias (duas noites), pelos quatro municípios da Rota da Terra Quente: - Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Vila Flor.	N.º	1			32.400,00
	Redação de texto introdutório sobre a iniciativa, apelativo, para despertar o interesse dos jornalistas/bloggers/vloggers/opinion makers convidados.	N.º	1			
	Redação de informação útil para fornecer antes do início dos trabalhos (dossier de imprensa com informação útil complementar aos locais a visitar sobre valores patrimoniais, culturais e paisagísticos, operadores locais, datas festivas, etc.).	N.º	1			
	Acompanhamento no território dos participantes com apoio presencial às necessidades de informação de cada um dos participantes.	Dias	3			
	Identificação, contato e angariação de elementos de diferentes nacionalidades, privilegiando profissionais do setor de viagens e turismo.	N.º	10			
	Identificação, contato e angariação de órgãos de comunicação locais.	N.º	6			
	Pacote de viagens destinada ao grupo de convidados - Alojamento - Refeições - Aluguer de viaturas de passageiros para visitaçao no território - Eventuais honorários - Experiência de saúde e bem-estar (SPA)	N.º	10 a 25			
2	Atividade 2 - Redação de textos e criação de guião técnico para 3 vídeos promocionais					2.000,00
	Vídeo promocional de 5 minutos	N.º	1			
	Vídeo promocional de 2 minutos	N.º	1			
	Vídeo promocional de 30 segundos	N.º	1			
					TOTAL:	34.400,00